



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

E D I T A L

LEI NUMERO 152, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1955

Cria e regulamenta o Serviço Telefônico Municipal.

A CAMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço Telefônico Municipal, diretamente subordinado à Prefeitura, cujo funcionamento é regulado por esta lei:

Artigo 2º - São de propriedade da Prefeitura, além das redes e Centro, todos os materiais empregados na ligação, instalação e aparelho nas propriedades dos assinantes, competindo a estes a responsabilidade pela sua conservação e manutenção, em se tratando de ligação feitas na forma estabelecida pelo artigo 3º da Lei nº 131, de 23 de janeiro de 1955, caso contrário pertencem ao assinante.

Paragrafo Único - Compreende-se por ligação o trecho entre a rede geral e o predio do assinante, e por instalação a parte do interior do predio.

Artigo 3º - Toda a ligação, instalação e rede deverão ser feitas com material aprovado pela Prefeitura.

Artigo 4º - É expressamente proibido ao assinante:

- a) intervir no aparelho e acessórios telefônicos, nem permitir que pessoa estranha ao serviço o façam;
- b) empregar no mesmo aparelho e respectiva linha quaisquer instrumentos, acessórios, derivações e linhas de extensão;
- c) o uso do telefone ou permitir o seu uso para correspondências contra a moral e aos bons costumes ou a ordem e segurança pública;
- d) auferir qualquer vantagem lucrativa pelo uso do telefone por terceiros.

Artigo 5º - Para os infratores do artigo anterior serão aplicadas as seguintes penalidades:.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

a) multa de Cr\$100,00 a Cr\$500,00 para os casos previstos nas alíneas "a", "b" e "d";

b) desligação do aparelho por 30 dias para os casos previstos na alínea "c" e reincidindo na infração será o aparelho desligado definitivamente.

Paragrafo Unico - No caso de ser cortada a ligação do aparelho, a Prefeitura retirará o aparelho e demais materiais empregados na ligação e instalação, no caso de ser de propriedade municipal esses materiais, em caso contrário os materiais empregados na ligação serão retirados e entregues ao seu proprietário.

Artigo 6º - Ficam estabelecidas as seguintes taxas para o serviço Telefonico Municipal:

## I - De Assinantes:

- a) por um aparelho instalado em casas comerciais, industriais, repartições, escritorios, por mês ..... Cr\$ 120,00
- b) Idem, para casas residenciais ..... Cr\$ 100,00
- c) Idem, para cada aparelho a mais que o assinante tenha no mesmo edificio e derivado de sua linha geral, sem chave comutadora ..... Cr\$ 50,00
- d) Idem, idem, com chave comutadora .. Cr\$ 75,00

## II - Ligações:

- a) para cada linha geral instalada, correndo todas as despesas por conta do assinante, inclusive as da aquisição do aparelho ..... Cr\$ 3 000,00
- b) religação para cada linha de assinante, quando a mesma tiver sido desligada por falta de pagamento na epoca devida ..... Cr\$ 100,00

## III - Transferencias:

- a) pela mudança do aparelho de um edificio para outro, dentro do limite da rede, correndo todas as despesas por conta do assinante ..... Cr\$ 500,00
- b) pela mudança do aparelho do mesmo edificio, correndo todas as despesas por conta do assinante ..... Cr\$ 200,00

Artigo 7º - O pagamento da taxa de telefone será feito mensalmente na Tesouraria Municipal até o dia 10 do mes seguinte



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

te ao vencido, depois dessa data a taxa será acrescida de 10% (dez por cento).

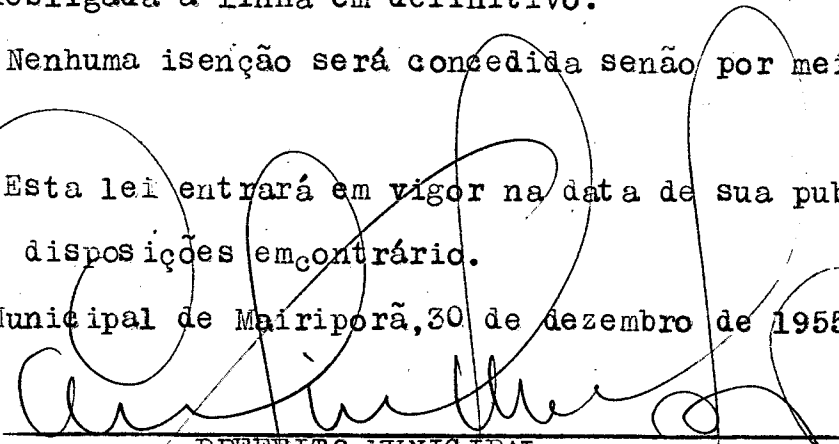
§ 1º - O assinante que não satisfizer o pagamento da taxa até o dia 25 do mês seguinte ao vencido terá a sua ligação interrompida, sendo que somente será restabelecida o serviço pago pelo assinante o debito em atrazo e mais a taxa de religação de que trata o artigo 6º .

§ 2º - Vencido o prazo de que trata o paragrafo anterior e não satisfeito o pagamento do debito a Prefeitura expedirá novo aviso, com prazo de 10 dias para a liquidação do debito e, não sendo atendido, será desligada a linha em definitivo.

Artigo 8º - Nenhuma isenção será concedida senão por meio de lei especial.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mairiporã, 30 de dezembro de 1955

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, aos 30 de dezembro de 1955.

  
\_\_\_\_\_  
CONTADOR-SECRETARIO